



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA**

Guaratuba  
ESTADO DO PARANÁ

### **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **REGIMENTO INTERNO**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º - O COMAS de Guaratuba criado pela Lei nº768/97, funcionará de forma deste Regimento e dos atos normativos que forem editados para implementá-lo.

##### **CAPÍTULO II**

##### **DA COMPOSIÇÃO**

Art.2º - O COMAS compõe-se de 08(oito) membros, sendo quatro representantes da sociedade civil, sendo instituições de Assistência Social, sem fins lucrativos, que prestam atendimento, assessoramento e defendendo os direitos dos beneficiários da Assistência Social, eleitos em fórum ou Conferências Municipais.

##### **CAPÍTULO III**

##### **DO FUNCIONAMENTO**

Art.3º- O COMAS, funcionará realmente através de sessões ordinárias cada quarenta e cinco dias, na primeira semana de cada mês, com horário e datas fixadas em calendário estabelecido na primeira reunião de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por sua maioria de seus membros.

Art.4º - As sessões ordinárias do COMAS serão realizadas em primeira convocação com “quorum” mínimo de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de seus membros e, em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de membros presentes.

Art.5º- As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do COMAS ou por sua maioria simples de seus membros, para tratar de assuntos deliberativos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo recair sua realização preferencialmente, em dia útil, com o mesmo “quorum” estabelecido no artigo anterior.

Art.6º - As decisões do COMAS serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo 1º- Aberto os trabalhos o primeiro secretário fará a leitura da ata anterior sendo tratados, preliminarmente, os assuntos da reunião anterior por ventura pendentes de aprovação.

Parágrafo 2º - As reuniões serão iniciadas com dissolução, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior para em seguida obedecer à pauta no memorando de convocação.

Art.7º- O COMAS possuirá a seguinte estrutura:

- I- Secretariado Executivo composto por: Presidente, Vice-presidente, 1ª Secretário geral e tesoureiro;
- II- Comissões paritárias de assuntos específicos, constituídos por resoluções da plenária;
- III- Plenária.

Parágrafo único- O cargo de tesoureiro deverá ser funcionário da área fazendária do município, e membro integrante dos representantes do Poder Executivo Municipal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA**

Guaratuba

ESTADO DO PARANÁ

Art.8º- cada membro titular do COMAS terá direito a um único voto na sessão plenária.

Parágrafo único- Em caso de ausência justificadas do membro titular, o suplente poderá substituí-lo e terá direito a voto na sessão plenária.

Art.9º- O membro suplente do COMAS terá direito apenas a voz na sessão plenária.

Art.10º- Todas as sessões do COMAS, bem como os termos tratados em Plenária de diretoria, serão divulgadas.

Parágrafo único- As resoluções do COMAS, bem como os termos tratados em plenária de diretoria e comissões, serão divulgadas.

### **CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA**

Art.11º- São funções do COMAS de Guaratuba:

- I- Formular a política de promoção, defesa dos direitos observados nos preceitos expressos nos artigos números 194, 195, 203, 204, 230 da Constituição Federal e, artigos números 165,174, 175, 176 da Constituição Estadual e todo o conjunto de normas da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e, pela Lei Municipal nº768 de 11/04/97;
- II- Deliberar sobre as prioridades de atuação na área de Assistência Social, de forma a garantir que as ações do município contemplem de forma integral a universalidade de acesso dos direitos preconizados pela Constituição Federal, Constituição Estadual e, pela Lei Orgânica da Assistência Social;
- III- Controlar as ações de execuções da política municipal de atendimento social em todos os níveis;
- IV- Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa da família, do idoso, da pessoa portadora de deficiência e do carente;
- V- Oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos segmentos indicados no caput anterior;
- VI- Incentivar e opinar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção e defesa dos usuários da Assistência Social;
- VII- Promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organizações nacionais, internacionais, visando atender seus objetivos;
- VIII- Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informação sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos usuários da Assistência Social;
- IX- Aprovar de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 3º deste Regimento, o cadastramento de entidades de atendimento aos usuários da Assistência Social que pretendam integrar o COMAS;
- X- Aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XI- Incentivar a criação e estimular o funcionamento de fóruns municipais de assistência social, com integração com o CMDCA e o Conselho Tutelar.

### **SEÇÃO I**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA**

Guaratuba  
ESTADO DO PARANÁ

### **DO MANDATO DE CONSELHEIRO**

Art. 12º- Os membros efetivos e suplentes do COMAS serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critério instituído no artigo 5º da Lei nº768 de 11/04/97, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art.13º- O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art.14º- Os membros do COMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública qual estejam vinculados, apresentada ao COMAS, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único- Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis “ad natum”, por ato do Prefeito Municipal.

Art.15º- Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I- Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II- Faltar três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa;
- III- Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte e a de sua recepção na secretaria do Conselho;
- IV- Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções e,
- V- For condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.
- VI- Parágrafo único- A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação do integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado sua ampla defesa.

Art.16º- Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do COMAS, serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos;

Art.17º- As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta cometida consecutiva ou quarta intercalada, através de correspondência do Secretário Executivo do COMUS.

Art.18º- Perderá o mandato a instituição que:

- I- Extinguir sua base territorial de atuação no município de Guaratuba;
- II- Tiver constatado em seu funcionamento irregularidades de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no COMAS
- III- Sofrer penalidade administrativa grave.

Parágrafo único – A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação do integrante do COMAS, do Ministério Público ou de qualquer cidadão assegurada sua ampla defesa.

### **CAPÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA**

Art. 19º- O presidente e o vice serão nomeados pelo Prefeito Municipal, escolhidos dentre os membros titulares do Conselho.

Art.20º- Compete ao Presidente do COMAS:

- I- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

- II- Representar o COMAS em juízo ou fora dele, podendo delegar sua representação ao vice-presidente ou a quem de direito;
- III- Cumprir e diligenciar para o fiel cumprimento das normas estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº742/93, neste regimento, bem como em toda a legislação pertinente;
- IV- Inteirar-se de todos os assuntos e ações que envolvam os usuários da Assistência Social, já mencionados neste Regimento;
- V- Manter o COMAS informado de todas as medidas e assuntos relacionados à Assistência Social;
- VI- Acatar as decisões do COMAS e pugnar pela sua efetivação;
- VII- Manter o governo municipal informado de todas as atividades do COMAS;
- VIII- Prover junto ao secretário, o perfeito funcionamento da secretaria-geral, transmitindo-lhes as determinações emanadas do COMAS;
- IX- Assinar as resoluções do COMAS;
- X- Autorizar após ouvido o COMAS os afastamentos e licenças dos Conselheiros;
- XI- Submeter ai plenário os assuntos oriundos da Secretaria-geral, atinentes ao artigo 6º deste Regimento;
- XII- Expedir pedidos de informações e consultas as autoridades competentes;
- XIII- Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultarem de deliberações do Conselho;
- XIV- Solicitar servidores públicos para assessoramento temporário;
- XV- Submeter ao plenário a programação físico-financeiro das atividades;
- XVI- Exercer outras funções definidas em lei ou regulamento.

Art.21º- Em sua falta ou impedimento, o Presidente será substituído pelo vice-presidente, e este pelo secretário, e na falta destes, pelo mais idoso em plenário.

## **CAPITULO VI DA SECRETARIA-GERAL**

Art.22º- A Secretaria-geral funcionará no desempenho das funções do COMAS com toda a estrutura necessária, por conta da Secretaria Municipal responsável pela Assistência Social.

Art.23º- O Secretário será nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre os membros do Conselho, indicado pela Plenária.

Art.24º- Compete ao secretário:

- I- Elaborar atas e manter atualizada a documentação do Conselho;
- II- Expedir documentos e arquivar documentos;
- III- Prestar conta a Presidência de seus atos, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;
- IV- Informar a Presidência os compromissos agendados, para o respectivo cumprimento;
- V- Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida;
- VI- Elaborar pareceres, estudos, planos de aplicação, programas e projetos, por determinação do Conselho;
- VII- Emitir e assinar toda documentação pertinente no gerenciamento do Conselho Junto com o Presidente;
- VIII- Lavrar as atas de reuniões, proceder a sua leitura e submetê-las a apreciação e aprovação do Conselho;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA**

Guaratuba

### **ESTADO DO PARANÁ**

- IX- Coordenar as atividades da Secretaria-geral, sob supervisão do Presidente;
- X- Manter a guarda dos livros de termos de posse, de atos e de toda documentação do Conselho;
- XI- Manter atualizada os arquivos e fichários do Conselho e das atividades de protocolo o registro de documentação;
- XII- Receber e encaminhar à Presidência a documentação e correspondência recebidas pelo Conselho;
- XIII- Apresentar semestralmente ao COMAS relatório das atividades da Secretaria-geral;
- XIV- Coordenar a elaboração do relatório do COMAS, em conjunto com os demais conselheiros e apresentá-lo em reunião á plenária, para aprovação;
- XV- Receber, até 48(quarenta e oito) horas antes, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para fim de procedimento e inclusão na agenda, salvo casos de prorrogação de prazo admitidos pela Presidência;
- XVI- Registrar os atos do COMAS em livro próprio, para controle e validade contra terceiros;
- XVII- Providenciar a publicação dos atos do COMAS no Diário oficial do município;
- XVIII- Providenciar a expedição de documentos pessoais de identificação dos conselheiros;
- XIX- Manter em dia o cadastro das entidades da sociedade civil e das unidades de atendimento do município;
- XX- Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;
- XXI- No impedimento do Presidente e do Vive-presidente, representar a titularidade do Conselho.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

Art.25º- As ações do COMAS serão avaliadas semestralmente, ocasião em que deverão ser estabelecidas as diretrizes de trabalho para o semestre subsequente.

Art.26º- O COMAS acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art.27º- O COMAS convocará, anualmente, assembléia geral, da qual participarão os Conselheiros tutelares e suplentes, os representantes de fóruns e da Assistência Social, bem como dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além dos convidados do COMAS, objetivando a avaliação do trabalho e o estabelecimento de diretrizes para novas atividades.

Art.28º- O COMAS apresentará na Assembléia geral cadastro atualizado das entidades, de usuários da Assistência Social, verificando a sua situação legal e seu funcionamento.

Guaratuba, 03 de setembro de 1997.

Eloê de Fátima Kravetz

Presidente do COMAS/Guaratuba